



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro  
Divisão de Manutenção Predial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 17 DO DECRETO N° 48.816/2023)

1.1. A contratação se faz necessária para atender à demanda de requalificação paisagística das áreas externas do Teatro Imperator – João Nogueira, equipamento cultural de grande relevância, cuja ambiência externa integra o conjunto arquitetônico e influencia diretamente na experiência do público e na valorização do espaço urbano.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de implantação de novo paisagismo conforme projeto executivo, abrangendo a substituição de espécies, recomposição de áreas degradadas, adequação de canteiros e implantação de mobiliário e iluminação paisagística, garantindo harmonia estética, funcionalidade e sustentabilidade ambiental.

1.3. A medida visa melhorar a fruição pública, promover conforto térmico e acústico, reduzir impactos ambientais e reforçar a identidade visual do espaço cultural, alinhando-se às diretrizes de revitalização dos equipamentos da FUNARJ e à política estadual de fomento à cultura e ao meio ambiente urbano.

### 1.4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

### 1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

1.6. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da FUNARJ, devidamente registrado no Sistema PCA RJ, conforme Decreto Estadual n° 48.760/2023.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Inciso III, art. 17 do Decreto n° 48.816/2023)

2.1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, produtos, insumos, utensílios, ferramentas e equipamentos para execução de projeto executivo e de memorial descritivo de jardinagem e paisagismo no Centro Cultural João Nogueira – CCJN (Imperator)

2.2. A execução do objeto abrange, de forma exemplificativa e não exaustiva:

a) preparo, limpeza, correção e adubação do solo, incluindo escarificação, drenagem, abertura de covas, aplicação de terra vegetal, areia, húmus, adubos orgânicos, fertilizantes e demais insumos técnicos necessários;

b) fornecimento e plantio de espécies ornamentais, arbustivas, arbóreas, forrações e trepadeiras, conforme projeto executivo;

c) execução de jardins, canteiros, bordaduras, forrações, ornamentações vegetais e acabamentos decorativos;

d) instalação de seixos, mulching, brita, manta bidim e demais materiais de acabamento e drenagem;

e) implantação ou adequação de jardineiras, vasos, mobiliário paisagístico, bancos, elementos de suporte e componentes acessórios previstos em projeto;

f) execução de iluminação paisagística, incluindo balizadores, refletores, luminárias e demais componentes previstos;

g) transporte, logística, descarte de resíduos, proteção de áreas existentes, testes, ajustes e entrega final do objeto em pleno funcionamento e conformidade técnica.

2.3. Integram o escopo mínimo da contratação, conforme projeto e memorial:

2.3.1. **ESPÉCIES VEGETAIS PRINCIPAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

- 2.3.1.1. 01 unidade de Palmeira-leque Licuala (*Licuala grandis*) – elemento central;
- 2.3.1.2. 20 unidades de Bambu Chinês (*Bambusa textilis*);
- 2.3.1.3. 20 unidades de Maranta Charuto (*Maranta leuconeura*);
- 2.3.1.4. 11 unidades de Bromélia Imperial (*Alcantarea imperialis*);
- 2.3.1.5. Bromélias *Guzmania* (quantitativo conforme layout executivo);
- 2.3.1.6. 07 mudas grandes de Costela-de-Adão (*Monstera deliciosa*);
- 2.3.1.7. 08 mudas de Cordyline (*Cordyline terminalis*);
- 2.3.1.8. aproximadamente 28 mudas de Pingo-de-Ouro (*Duranta repens* ‘Aurea’), correspondentes a cerca de 6 metros lineares;
- 2.3.1.9. Grama Amendoim (*Arachis repens*) para aproximadamente 40m<sup>2</sup> de forração, estimando-se entre 700 e 900 mudas, ou tapetes equivalentes;
- 2.3.1.10. 12 unidades de Bromélia Fireball;
- 2.3.1.11. 10 unidades de Espada de São Jorge para jardineiras;
- 2.3.1.12. 06 unidades de Bambu Japonês para vasos ornamentais;
- 2.3.1.13. Trepadeira Unha de Gato (*Ficus pumila*), conforme metragem de cobertura prevista em projeto executivo.

2.3.2. Também integram o objeto:

- 2.3.2.1. 03 bancos em concreto e madeira;
- 2.3.2.2. 02 lixeiras externas;
- 2.3.2.3. revitalização e pintura de vasos existentes;
- 2.3.2.4. 02 jardineiras principais;
- 2.3.2.5. ornamentação com seixo branco e demais acabamentos;
- 2.3.2.6. 11 postes balizadores de jardim;
- 2.3.2.7. 07 refletores/espelho de jardim para iluminação cênica;
- 2.3.2.8. insumos técnicos para implantação, manutenção inicial e acabamento.

2.3.3. Considerando que o objeto envolve implantação física estruturada, elementos construtivos acessórios, drenagem, iluminação e execução conforme projeto técnico previamente elaborado, sua natureza jurídica e técnica não se limita à jardinagem convencional, caracterizando-se como serviço comum de engenharia por escopo, com resultado final definido, entrega certa e responsabilidade técnica da contratada pela execução integral da solução.

2.4. **IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE**

2.4.1. As especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento e parâmetros executivos referentes ao objeto da contratação encontram-se detalhados de forma integrada no Projeto Executivo de Paisagismo, Memorial Descritivo, planilhas técnicas e demais documentos anexos ao processo, os quais constituem referência obrigatória para definição do escopo contratual, formação de preços e futura execução.

2.4.2. Os documentos técnicos contemplam, de forma individualizada, a descrição dos itens,

quantitativos estimados, unidades de medida e requisitos de execução, incluindo, dentre outros:

- a) Espécies arbóreas, arbustivas, tropicais e ornamentais previstas no projeto;
- b) Quantitativos de mudas, substratos, adubos, corretivos, insumos de plantio e materiais de acabamento;
- c) Sistemas de irrigação, drenagem e infraestrutura complementar;
- d) Mobiliário externo, vasos, lixeiras, bancos e elementos acessórios;
- e) Equipamentos e componentes de iluminação paisagística.

2.5. A definição das quantidades estimadas decorre de memória de cálculo elaborada a partir de critérios técnicos objetivos, extraídos dos documentos de suporte da contratação, especialmente:

2.5.1. Levantamento físico e dimensional das áreas de intervenção, conforme plantas, pranchas e layout executivo;

2.5.2. Setorização dos espaços externos e definição de canteiros, áreas verdes, áreas de circulação e pontos de implantação;

2.5.3. Quantificação por espécie vegetal, densidade de plantio, composição paisagística e critérios agrônômicos definidos no Projeto Executivo;

2.5.4. Dimensionamento de insumos e materiais conforme área, volumetria, especificação técnica e necessidade operacional;

2.5.5. Quantificação de mobiliário, iluminação e infraestrutura com base no layout funcional previsto;

2.5.6. Consideração de perdas técnicas usuais, reserva operacional e exigências mínimas de execução.

## 2.6. DOCUMENTOS DE SUPORTE

2.6.1. Constituem documentos formais de suporte às quantidades e memórias de cálculo:

I – Projeto Executivo de Paisagismo;

II – Memorial Descritivo Técnico;

III – Plantas baixas, pranchas de implantação e detalhamentos executivos;

IV – Planilhas quantitativas e orçamentárias;

V – Relatórios de vistoria e levantamento físico das áreas;

VI – Registros fotográficos e diagnósticos técnicos das condições existentes.

2.6.2. Dessa forma, a identificação dos itens, quantidades e unidades não se limita à descrição genérica do objeto, estando tecnicamente fundamentada em memórias de cálculo e documentos de suporte suficientes, assegurando precisão na definição da demanda, coerência com a solução projetada, rastreabilidade técnica e adequada instrução da fase preparatória.

### 2.6.3. QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	0307.002.0002	(ID - 141177)	SERVICOS DE PAISAGISMO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO, TIPO SERVIÇO: SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA IMPLANTACAO DE PROJETOS DE PAISAGISMO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	SERVIÇO	1

## 2.7. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.7.1. O projeto contempla a integração estética e funcional das áreas externas do Teatro Imperator, garantindo harmonia com o entorno urbano e com a identidade arquitetônica do edifício.

2.7.2. Todas as plantas e materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, e as espécies vegetais deverão estar isentas de pragas e doenças, conforme normas técnicas vigentes da ABNT NBR 16246-1 e 16246-2.

2.7.3. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis de execução, privilegiando espécies nativas, de baixo consumo hídrico e adaptadas ao clima local.

## 2.8. **DEFINIÇÃO DA NATUREZA**

### 2.8.1. **CONDIÇÕES GERAIS**

2.8.1.1. A contratação possui natureza de serviço por escopo, com execução definida e entrega única, envolvendo o conjunto completo de serviços e fornecimentos necessários à implantação do paisagismo do Teatro Imperator. Não se trata de serviço continuado, tampouco há dedicação exclusiva de mão de obra. O regime de execução será empreitada por preço global.

### 2.8.2. **CONDIÇÃO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

2.8.2.1. A entrega do objeto ocorrerá mediante execução integral dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela FUNARJ. O ciclo de execução compreenderá as seguintes etapas:

2.8.2.2. Preparação do terreno: limpeza, nivelamento e preparo do solo;

2.8.2.3. Implantação paisagística: plantio das espécies, instalação de mobiliário, substratos e irrigação;

2.8.2.4. Iluminação paisagística: implantação e testes funcionais dos pontos de luz;

2.8.2.5. Finalização e vistoria técnica: aceitação definitiva mediante relatório de conformidade da fiscalização técnica da FUNARJ.

2.8.2.6. O prazo total de execução será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

2.8.2.7. A entrega será considerada concluída após a aceitação técnica final, mediante termo de recebimento definitivo expedido pela fiscalização.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### 3.1. **PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início pela FUNARJ, devendo a contratada mobilizar toda a equipe técnica, mão de obra e materiais necessários para o cumprimento integral do objeto, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro e nas diretrizes do projeto executivo de paisagismo.

3.1.2. Os serviços serão executados no Imperator - Centro Cultural João Nogueira - R. Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ

### 3.2. **REAJUSTE DE PREÇOS**

3.2.1. Em razão da natureza de escopo e da curta duração contratual (até 120 dias), não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato.

### 3.3. **PARCELAMENTO DO OBJETO (VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)**

3.3.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto da presente contratação, tendo em vista que a solução pretendida possui natureza técnica integrada, demandando execução coordenada, contínua e

sistêmica de todas as etapas previstas no Projeto Executivo de Paisagismo, compreendendo preparo e correção do solo, fornecimento e plantio de espécies vegetais, implantação de sistemas de irrigação, instalação de mobiliário e iluminação paisagística, execução de acabamentos, bem como manutenção inicial necessária à consolidação da intervenção.

3.3.2. A adoção de parcelamento por etapas, itens ou especialidades distintas mostra-se tecnicamente desaconselhável, pois poderia gerar fragmentação da responsabilidade executiva, descontinuidade operacional, incompatibilidades entre soluções implantadas, sobreposição de obrigações contratuais e potenciais prejuízos à padronização estética, funcional e ambiental do projeto como um todo. Sob a perspectiva técnica, a execução integrada por único contratado assegura:

3.3.3. Uniformidade paisagística, estética e funcional, preservando a coerência entre concepção projetual e resultado executado;

3.3.4. Compatibilidade técnica entre espécies vegetais, sistemas de irrigação, iluminação, materiais de acabamento e mobiliário urbano;

3.3.5. Responsabilidade técnica centralizada, com definição inequívoca de executor responsável pela integralidade da solução, facilitando fiscalização, cobrança de desempenho e responsabilização por eventuais inconformidades;

3.3.6. Maior eficiência logística e operacional, reduzindo mobilizações múltiplas, custos indiretos, riscos de interferência entre frentes de trabalho e retrabalhos;

3.3.7. Economia de escala na aquisição de insumos, mobilização de equipamentos, gestão de mão de obra e execução coordenada, favorecendo economicidade administrativa;

3.3.8. Melhor controle de cronograma, qualidade e entrega final, especialmente em razão da interdependência entre as etapas de implantação vegetal, infraestrutura complementar e estabilização inicial.

3.3.9. Adicionalmente, o parcelamento poderia comprometer o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao dificultar a gestão contratual, ampliar riscos de falhas de interface entre múltiplos executores e reduzir a capacidade de obtenção de solução final harmônica e funcionalmente adequada ao interesse público.

3.3.10. Dessa forma, considerando a indivisibilidade técnica, a interdependência executiva das etapas, a necessidade de responsabilidade técnica única e a busca pela solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação deverá ser realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global, por representar a modelagem mais adequada à natureza do objeto, em conformidade com o inciso VI do artigo 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

#### 3.4. **PAGAMENTO**

3.4.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) em parcela única, sendo efetuada, diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.4.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

3.4.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

3.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à

CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à FUNARJ, situada à avenida Rio Branco, n.º 185, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-902 ou para o endereço eletrônico: [diop@funarj.rj.gov.br](mailto:diop@funarj.rj.gov.br)

3.4.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e legislação;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.4.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.16. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado pro rata die, e aquele pago em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório será feito mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

3.4.17. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.”

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.3. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.1.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro civil de pessoas jurídicas do local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.6. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.2.8.3. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.2.8.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.2.8.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.2.8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8.7. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.2.8.8. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.8.9. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.8.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

### 4.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

4.3.2. Para o município do Rio de Janeiro, a certidão de falência e concordata a ser considerada é a emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

4.3.3. Não será causa de inabilitação da participante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.6. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura;

4.3.7. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

#### 4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/21:

4.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

4.4.1.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.4.1.3. Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

4.4.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4.1.6. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar à empresa participante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4.1.7. Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART<sub>çs</sub> e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT<sub>çs</sub> por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao do objeto licitado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou CAU por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.8. A comprovação de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART<sub>çs</sub> do(s) profissional(is) deverá ser feita através de:

- 1) cópia(s) de ficha(s) de registro de empregado, ou;
- 2) Certidão(ões) de Registros do CREA ou CAU, ou;
- 3) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, ou;
- 4) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou;
- 5) outros instrumentos que comprovem a existência de liame jurídico entre o participante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo compatível com o prazo para execução do objeto;

4.4.1.9. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;

4.4.1.10. No caso dois ou mais empresas participantes apresentarem Anotações de Responsabilidade Técnica – ART<sub>çs</sub> ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT<sub>çs</sub> de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, salvo se os atestados com o mesmo profissional foram emitidos em períodos temporais distintos, quando da prestação dos serviços com as empresas, as quais encontrava-se vinculado à época.

4.4.1.11. Se no decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021,

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4.1.12. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo INCLUIR ANEXO \_\_\_\_\_).

4.4.1.13. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame, sendo-lhe assegurada emissão de Declaração de Vistoria a ser fornecido preenchido e assinado em favor da empresa (Anexo INCLUIR ANEXO \_\_\_\_\_).

4.4.1.14. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Divisão de Manutenção Predial – DIVMP, por meio do email [diop@funarj.rj.gov.br](mailto:diop@funarj.rj.gov.br), enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das postostas.

4.4.1.15. As empresas deverão apresentar ainda o seguinte documento:

4.4.1.16. Declaração de responsabilidade técnica - (Anexo), que acompanhará a execução do serviço.

## 4.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5.1. O contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor do contrato.

4.5.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

4.5.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

4.5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

4.5.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.5.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.5.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

4.5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.5. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

4.5.6. Para apresentação do seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.5.6.1. sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.5.6.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.5.6.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

4.5.6.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.6.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

4.5.6.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

4.5.7. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.5.9. Para fins de comprovação do seu valor atual, na forma do art. 225, §1º da Lei estadual nº 287/79, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

4.5.10. Serão aceitos pela CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

4.5.11. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

4.5.12. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

4.5.13. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento do Estado - GRE, na conta corrente nº 192-9, da agência n.º 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item na forma do item 11.12 deste contrato.

4.5.14. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

4.5.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

4.5.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

4.5.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.5.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.21. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação;

4.5.22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

4.5.23. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

4.5.23.1. caso fortuito ou força maior;

4.5.23.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.5.23.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

4.5.23.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

4.5.23.5. Nas hipóteses previstas no item 11.14, a CONTRATANTE não executará a garantia.

4.5.23.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas.

4.5.23.7. A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia dos serviços, prevista especificamente no Termo de Referência.

4.5.23.8. A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

#### 4.6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.6.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, garantindo o acompanhamento contínuo da execução, o controle técnico e a conformidade com o projeto executivo e o memorial descritivo de paisagismo.

#### 4.7. **AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO**

4.7.1. Nos termos do Decreto nº 48.817/2023, a execução contratual contará com os seguintes agentes:

4.7.2. **GESTOR DO CONTRATO:** Servidor formalmente designado pela Presidência da FUNARJ, com experiência em gestão de contratos e conhecimento compatível com o objeto, responsável pela coordenação geral da execução, supervisão da fiscalização, comunicação com a contratada e elaboração dos relatórios de acompanhamento.

4.7.3. **FISCAL TÉCNICO:** Servidor da área de engenharia, arquitetura ou paisagismo, responsável por acompanhar e atestar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

4.7.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Servidor da área administrativa encarregado da verificação documental, controle de prazos, processamento de medições, instrução dos pagamentos e acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.7.5. **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (QUANDO DESIGNADA):** Poderá ser constituída comissão com no mínimo 3 (três) integrantes, nos casos em que a complexidade técnica ou o volume do contrato justificar acompanhamento colegiado.

#### 4.8. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

##### 4.8.1. **CABE À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.8.1.1. Acompanhar a execução in loco e verificar o cumprimento das especificações técnicas;
- 4.8.1.2. Emitir relatórios de vistoria e de conformidade;
- 4.8.1.3. Notificar a contratada sobre eventuais não conformidades, prazos e ajustes;
- 4.8.1.4. Atuar no recebimento provisório e definitivo do objeto.

##### 4.8.2. **CABE À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

- 4.8.2.1. Controlar os prazos de execução e pagamentos;
- 4.8.2.2. Conferir a documentação fiscal e trabalhista apresentada pela contratada;
- 4.8.2.3. Registrar todas as ocorrências e comunicações formais;
- 4.8.2.4. Instruir os autos para liquidação e pagamento.

##### 4.8.3. **COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- 4.8.3.1. Consolidar os relatórios das fiscalizações técnica e administrativa;
- 4.8.3.2. Autorizar formalmente os pagamentos mediante comprovação de execução;
- 4.8.3.3. Garantir a conformidade da execução com o contrato e o projeto executivo;
- 4.8.3.4. Promover as comunicações oficiais entre a FUNARJ e a contratada;
- 4.8.3.5. Encaminhar à autoridade superior eventuais solicitações de aditamento ou sanções.

#### 4.9. **MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO**

4.9.0.1. As comunicações entre a FUNARJ e a contratada ocorrerão exclusivamente por meio de correspondência eletrônica oficial, memorandos administrativos ou registros formais no SEI/RJ, assegurando rastreabilidade e transparência.

4.9.0.2. As comunicações do contratante com a contratada e com os fiscais serão registradas no processo de gestão;

4.9.0.3. As comunicações da contratada deverão ser enviadas ao gestor do contrato, com cópia à fiscalização técnica;

4.9.0.4. Não serão reconhecidas comunicações verbais para fins de alteração contratual ou prorrogação de prazo.

#### 4.10. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 4.10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

4.10.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 4.10.1.3. Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto.
- 4.10.1.4. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 4.10.1.5. Previamente à expedição da Ordem de Autorização de Execução de Serviço, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 4.10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no projeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 4.10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 4.10.1.8. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.10.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, na forma prevista na lei.
- 4.10.1.11. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 4.10.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10.1.15. A contratação do objeto não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 4.10.1.16. Exigir da CONTRATADA Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo ao projeto executivo acompanhado de cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão.
- 4.10.1.17. Exigir da CONTRATADA a emissão de Certificado de Garantia do serviço, de no mínimo 06 (seis) meses, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da empresa CONTRATADA.

#### 4.10.2. São Obrigações da Contratada:

- 4.10.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração à disposição para representá-lo na execução do objeto da contratação.
- 4.10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.

4.10.2.4. Conhecer o local e as condições de realização do serviço.

4.10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

4.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

4.10.2.8. Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Termo de Referência;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10.2.10. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do serviço, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

4.10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratado.

4.10.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.

4.10.2.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relacionados à prestação do serviço que sejam considerados necessários à sua fiel execução.

4.10.2.14. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

4.10.2.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10.2.16. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10.2.17. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

4.10.2.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.10.2.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

4.10.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.10.2.22. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução do serviço pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza.

4.10.2.23. Observar na execução do serviço, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

4.10.2.24. Manter constante e permanentemente vigilância sobre o serviço executado, bem como sobre eventuais equipamentos e materiais utilizados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

4.10.2.25. Na forma do disposto no Decreto nº 40.647, de 08 de março de 2007, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto da contratação ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

4.10.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme categoria profissional.

4.10.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Termo, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.10.2.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

4.10.2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

4.10.2.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.10.2.31. Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista na contratação, zelando pela manutenção de sua validade.

4.10.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.10.2.33. Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

4.10.2.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do serviço, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções do serviço ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.10.2.35. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

4.10.2.36. Participar de reunião inicial quando convocado que será devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam

presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor e os fiscais técnico e administrativo da contratação e os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão o serviço contratado.

4.10.2.37. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.39. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.10.2.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço contratado.

4.10.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.10.2.43. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade e coerência entre todos os projetos entregues, respondendo por eventuais inconsistências ou divergências identificadas.

4.10.2.44. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes necessários decorrentes de exigências legais, técnicas ou de órgãos de controle, bem como de erros ou omissões identificados.

4.10.2.45. A responsabilidade técnica da CONTRATADA subsistirá após o aceite e o encerramento contratual, abrangendo falhas identificadas na utilização do projeto.

4.10.2.46. O pagamento do serviço contratado ficará condicionado à execução efetiva, entrega, análise e aceite técnico do Projeto Executivo, conforme definido no termo de referência e proposta de preços, vedado qualquer pagamento antecipado ou dissociado de produto técnico mensurável.

4.10.2.47. Em nenhuma hipótese o projeto elaborado poderá ser executado/replicado, pela CONTRATADA, em local diferente do citado, bem como sua disposição no lote e todas as demais especificações devem ser rigorosamente seguidas.

4.10.2.48. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas etc.) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto executivo de arquitetura deverão ser submetidos à avaliação da CONTRATANTE, conforme cronograma de desenvolvimento dos trabalhos. Os documentos técnicos que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pelo autor do projeto.

4.10.2.49. A aceitação, pela CONTRATANTE, dos documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas etc.) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura, dentro do prazo estipulado, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente, sendo que, se este prazo for ultrapassado, sem a devida manifestação da CONTRATANTE, o autor do projeto pode se considerar autorizado ao prosseguimento do serviço.

4.10.2.50. A aceitação deve ser formalizada pelo CONTRATANTE por meio de documentos fornecidos pelo autor do projeto, sendo que esta aceitação não será dependente da avaliação das demais atividades técnicas (projetos complementares).

4.10.2.51. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo ao projeto executivo acompanhado de cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão.

- 4.10.2.52. Dispor de canais de comunicação como tel/zap e e-mail para contato da CONTRATANTE.
- 4.10.2.53. Emitir Certificado de Garantia do serviço, de no mínimo 06 (seis) meses, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da empresa CONTRATADA.

## **5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O objeto será contratado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços de paisagismo e jardinagem, incluindo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada.

### **5.2. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO**

- 5.2.1. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, serão observados os seguintes critérios:
- 5.2.1.1. Conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.1.2. Correção e coerência dos valores apresentados;
- 5.2.1.3. Ausência de preços manifestamente inexequíveis, irrisórios ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.1.4. Compatibilidade do valor global ofertado com a estimativa de preços constante do processo.
- 5.2.1.5. A inobservância de qualquer dos requisitos implicará a desclassificação da proposta.

### **5.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 5.3.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:
- 5.3.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.3.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.3.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Regulamentado pelo Decreto nº [11430/2023](#));
- 5.3.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Regulamentado pelo Decreto nº [12304/2024](#)).

### **5.4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.4.1. Concluída a análise das propostas, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo o resultado submetido à autoridade competente para aprovação e posterior formalização da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

## **6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### **6.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1.1. A contratação do objeto ocorrerá através de Processo Eletrônico de Dispensa – PED, nos termos do artigo 8º, do Decreto n.º 48.820/23, com critério de julgamento pelo menor preço global.

### **6.2. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO** (Inciso VI, “c”, art. 17 do Decreto nº 48.816/2023)

6.2.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto.

6.2.2. A vedação se justifica pela natureza integrada do serviço e pela necessidade de responsabilidade técnica única, visto que o projeto de paisagismo requer uniformidade de execução e acompanhamento direto por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.

6.2.3. Dessa forma, a contratada deverá executar diretamente todos os serviços e fornecimentos previstos, assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade e pelo resultado final do objeto contratado.

### **6.3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (INCISO VI, “B”, ART. 17 DO DECRETO Nº 48.816/2023)**

6.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A vedação fundamenta-se no porte reduzido e na baixa complexidade técnica e financeira do objeto, que consiste em serviço de escopo definido e execução única. A formação de consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo inclusive restringir a competitividade do certame.

### **6.4. RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI (INCISO VI, “E”, ART. 17 DO DECRETO Nº 48.816/2023)**

6.4.1. Após análise do mercado e da natureza do objeto, não será adotada reserva de cota exclusiva para ME/EPP/MEI, uma vez que o contrato será celebrado em regime de empreitada por preço global, com responsabilidade técnica única e complexidade que exige estrutura empresarial consolidada.

6.4.2. A vedação é justificada pelo valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00 e pela necessidade de assegurar qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com o projeto executivo de paisagismo.

## **7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A estimativa preliminar da presente contratação tem por objetivo definir o valor de referência para a execução dos serviços de paisagismo e jardinagem destinados à implantação do Projeto Executivo de Paisagismo do Teatro Imperator, João Nogueira, compreendendo fornecimento de materiais, insumos, espécies vegetais, equipamentos, mobiliário, iluminação paisagística e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

7.2. Embora o objeto esteja juridicamente classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da estimativa observou o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.929/2024, que estabelece a utilização prioritária de referenciais oficiais, especialmente EMOP, para composição de custos unitários.

### **7.3. METODOLOGIA ADOTADA**

7.3.1. Inicialmente, foram realizadas consultas aos boletins e composições referenciais da EMOP, bem como a bases públicas, contratações similares e demais fontes oficiais aplicáveis, conforme determina o Decreto nº 48.929/2024. Contudo, após análise técnica do objeto, verificou-se que a planilha EMOP não contempla, de forma suficiente e específica, parcela relevante dos componentes necessários à execução integral da solução pretendida, especialmente em razão das particularidades do projeto, que envolve espécies ornamentais específicas, soluções paisagísticas customizadas, mobiliário, iluminação ornamental e demais elementos singulares vinculados ao Projeto Executivo.

7.3.2. Dessa forma, constatada a insuficiência dos referenciais oficiais para composição integral e fidedigna do orçamento, aplicou-se o disposto no §2º do art. 3º do Decreto nº 48.929/2024 c/c art. 29, §§5º a 8º, do Decreto nº 48.816/2023, utilizando-se, de forma subsidiária e tecnicamente justificada, pesquisa direta de mercado.

### **7.4. PESQUISA DE MERCADO**

7.5. Foram realizadas consultas formais a fornecedores especializados do ramo, aptos à

execução do objeto, sendo obtidas 4 (quatro) cotações válidas, analisadas quanto à compatibilidade técnica, aderência ao escopo, regularidade e coerência mercadológica. Os valores coletados serviram de base para composição da estimativa, especialmente para itens não contemplados ou insuficientemente representados nos referenciais oficiais.

## **7.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇOS UNITÁRIOS**

7.6.1. A estimativa foi construída com base nos quantitativos definidos no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, considerando:

7.6.1.1. Quantidade de espécies vegetais e insumos;

7.6.1.2. Materiais de acabamento;

7.6.1.3. Sistemas de irrigação e iluminação;

7.6.1.4. Mobiliário e infraestrutura complementar;

7.6.1.5. Preços unitários referenciais disponíveis;

7.6.1.6. Cotações de mercado para itens sem correspondência adequada na EMOP.

7.6.2. A memória de cálculo e os preços unitários referenciais constam no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP, garantindo rastreabilidade, motivação e suporte técnico à formação do valor estimado.

## **7.7. ANÁLISE DOS DADOS**

7.7.1. As cotações obtidas foram submetidas à análise crítica e tratamento estatístico, com avaliação de média, mediana e dispersão, de modo a excluir distorções e assegurar maior confiabilidade à estimativa final.

## **7.8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

7.8.1. Em observância aos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, não será adotada classificação sigilosa para os documentos que compõem a pesquisa de preços da presente contratação.

7.8.2. As propostas, cotações, memórias de cálculo, justificativas técnicas, parâmetros metodológicos e demais documentos que subsidiam a formação da estimativa preliminar permanecerão regularmente juntados aos autos, assegurando plena rastreabilidade, controle administrativo, fiscalização e transparência processual.

7.8.3. A publicidade integral das informações visa reforçar a legitimidade da estimativa adotada, possibilitar o controle pelos órgãos competentes e garantir aderência aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, ressalvadas apenas as hipóteses legais excepcionais de proteção de dados pessoais ou informações legalmente protegidas, quando aplicáveis.

## **7.9. CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA PRELIMINAR**

7.9.1. Diante da ausência de previsão suficientemente aderente na planilha EMOP para parcela relevante do objeto, e considerando a necessidade de observância ao art. 3º, §2º, do Decreto nº 48.929/2024, a estimativa preliminar foi fundamentada em metodologia mista, combinando referenciais oficiais disponíveis com pesquisa direta de mercado tecnicamente justificada.

7.9.2. Assim, o valor estimado preliminar da contratação foi fixado em R\$ 47.105,21 (quarenta e sete mil, cento e cinco reais e vinte e um centavos), conforme memória de cálculo e RAPP constantes dos autos, mostrando-se compatível com as condições reais de mercado, tecnicamente motivado e juridicamente adequado à instrução da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. MATRIZ DE RISCOS – APLICABILIDADE À PRESENTE CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação, referente à execução de serviço comum de engenharia para implantação dos serviços de paisagismo e jardinagem do Teatro Imperator – João Nogueira, não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade formal de Matriz de Riscos previstas no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) não se trata de contratação de grande vulto;
- b) não adota regime de contratação integrada;
- c) não adota regime de contratação semi-integrada.

8.2. Dessa forma, não se mostra obrigatória a instituição de Matriz de Riscos contratual formal. Considerando, contudo, a necessidade de planejamento e gestão adequada dos riscos ordinários da contratação, foi elaborado Mapa de Riscos compatível com o porte e a complexidade do objeto, contemplando identificação, prevenção, monitoramento e mitigação de riscos técnicos, operacionais e contratuais relevantes.

8.3. Assim, conclui-se que, para esta contratação, o Mapa de Riscos mostra-se instrumento suficiente e proporcional para gestão dos riscos, atendendo às exigências de planejamento, eficiência e segurança jurídica, sem necessidade de adoção de Matriz de Riscos formal específica.

## **9. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO**

9.1. A execução contratual deverá observar integralmente as condições técnicas, administrativas e legais estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo correspondente, sendo vedadas alterações unilaterais pela contratada sem prévia autorização formal da Administração.

9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a FUNARJ de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.4. Os serviços executados deverão obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT, às legislações ambientais e urbanísticas aplicáveis, e aos regulamentos internos da FUNARJ, observando-se as boas práticas de execução e segurança.

9.5. Todos os materiais, insumos e equipamentos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, sendo vedado o uso de itens de procedência duvidosa, recondicionados ou reutilizados.

9.6. É de inteira responsabilidade da contratada o reparo, substituição ou correção de eventuais defeitos ou vícios detectados durante a execução ou após o recebimento provisório, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus adicional para a Administração.

9.7. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, em conformidade com o item 3.6 deste Termo de Referência e com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É igualmente vedada a cessão, transferência ou subconcessão do contrato, bem como a participação de terceiros na execução, salvo mediante autorização expressa e motivada da FUNARJ, observadas as disposições legais pertinentes.

9.9. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNARJ, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo competentes.

9.11. Este Termo de Referência passa a integrar o instrumento contratual, servindo como documento orientador da execução e fiscalização do contrato, e deverá ser observado em sua integralidade pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Neiva Reis, Assistente**, em 21/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **132450794** e o código CRC **2C2511CC**.

Referência: Processo nº SEI-180002/003823/2025

SEI nº 132450794

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902  
Telefone: 21 3916-7600